

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 164/71

Aprovado em 10/5/71

Isenção de recolhimento do "salário-educação" pela aprovação dos certificados modelo "A" n.ºs. 12/70, 13/70 e 14/70, (ano letivo de 1970). As empresas, nos próximos pedidos, deveram cumprir as exigências contidas nas conclusões do Parecer.

PROCESSO CEPE - N.ºs 4923, 4924 e 4925/70

INTERESSADO - PEDREIRA ANHANGUERA S.A. (4923), PEDREIRA MORRO GRANDE S.A. (4924, e SANTO EDUARDO TECIDOS DE ALGODÃO S.A. (4925).

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (MONS)

1. As empresas Pedreira Anhanguera S.A., Pedreira Morro Grande S.A. e Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A. mantêm exclusivamente às suas expensas, a escola denominada Instituto Mairiporã, no km 56 da Via Fernão Dias, no Bairro do Barreira, e registrada no Departamento de Educação, sob n. 3, no dia 5 de maio de 1965.

2. No exercício de 1969, as empresas receberam isenção de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 23.587,20, para manutenção de 180 alunos, de acordo com a seguinte especialização:

<u>Emprêsas:</u>	<u>Nº de alunos</u>	<u>Isenção mensal</u>	<u>Isenção anual</u>
Pedreira Anhanguera SA	98	1.070,16	12.841,92
Pedr. Morro Grande SA	61	666,12	7.993,44
Sto. Eduardo Tecidos	<u>21</u>	<u>229,32</u>	<u>2.751,84</u>
	180	1.965,60	23.587,20

3. A autoridade escolar declara que a escola das empresas não funcionou com professores remunerados pelo Estado, manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum a alunos apresentou o seguinte movimento:

-matrícula geral	179
-eliminação	9
-matrícula efetiva	170
-porcentagem de promoção	73%

4. O salário-educação das empresas atingiu a importância de Cr\$

36.456,66 assim distribuída:

Pedreira Anhanguera S.A	CR\$ 19.669,10
Pedreira Morro Grande S.A	12.392,57
Sto. Eduardo Tec. de Algodão S.A	4,394,.99
Total	CR\$ 36.456,66

5. As despesas com a manutenção da escola importaram em Cr\$ 100.186,69 assim discriminadas:

-remuneração e gratificação de professores	Cr\$ 56.460,00
-alimentação, merenda escolar e material didático	Cr\$ 43.726,00
Total	Cr\$ 100.186,00

6. A informação do SEPE adverte, com justiça que:

- a) As empresas investiram o total de suas contribuições do salário-educação no custeio da unidade escolar;
- b) De acordo o salário-educação devido pelas empresas caberia um compromisso de atendimento de 279 alunos;
- c) Tendo sido de 170 o número de matrículas efetivas, houve uma diferença a menos de 109 alunos;
- d) A manutenção da escola exigiu uma despesa de Cr\$ 63.730,03 a mais do salário-educação devido;
- e) As despesas a mais, convertidas em números de alunos dão para cobrir o déficit verificado e ainda apresentam um saldo de 378 alunos (fls. 22).

7. A Assessoria deste CEE nota, em sua informação, que a "quantia relativa, ao salário-educação - Cr\$ 36.456,66 não poderia realmente cobrir as despesas de uma escola com 5 classes, cinco professores, um diretor e serventes", mas acrescenta que a prestação de contas deveria ser completada com a especificação do material comprado e "não apenas com a indicação das notas fiscais e nomes dos estabelecimentos comerciais".

8. Solicitando renovação de isenção das empresas apresentam os dados necessários e referentes ao ano de 1970. De acordo com os cálculos feitos pelo SEPE, com base no salário contribuição das empresas referente ao mês de maio de 1970, as empresas são responsáveis por 154 bolsas, assim distribuídas:

Pedreira Anhanguera S.A.:

Número de bolsas

82

Valor mensal	CR\$ 1.019,26
Valor anual	12,231,12
<u>Pedreira Morro Grande S.A.:</u>	
Numero de bolsas	56
Valor mensal	CR\$ 696,08
Valor anual .	8,352,96
<u>Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A.:</u>	
Número de bolsas	16
Valor mensal	CR\$ 198,88
Valor anual	2.386,56

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, opinamos que:

- a) Estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio devem aprovar os Certificados Modelo "A" - 12/70 expedido pelo SEPE em favor da empresa Pedreira Anhanguera S.A.: - 13/70 expedido pelo SEPE em favor da empresa Pedreira Morro Grande S.A.: 14/70 expedido pelo SEPE em favor da empresa Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A.
- b) Nos próximos pedidos de isenção de recolhimento do salário-educação as empresas, além das indicações dos números das notas fiscais e dos estabelecimentos comerciais devem especificar o material comprado.
- c) A autoridade escolar deverá opinar também sobre a alimentação e a merenda servida aos alunos.
- d) Cópia deste Parecer deverá ser enviada a direção das três empresas, juntamente com os Certificados de isenção, bem como a autoridade escolar competente, para cumprimento dos itens b e c.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da CREPM, aos 5 de maio de 1971

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
 Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (MONS) - Relator  
 Conselheiro ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR  
 Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA  
 Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
 Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO  
 Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA